



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br).

### **ESCLARECIMENTO I**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2025**

**PROCESSO 5588/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1051/2025**

**BB Nº 1068783**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q) SOBRE ASFALTO EXISTENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÁQUINAS, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.**

Vimos, através deste, tendo em vista pedido de esclarecimentos, expor o que segue:

Em relação a comprovação de exequibilidade presente no item 6.9.7., do Edital questionamos:

- 1.1)** A proposta apresentada com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração pública, será considerada absolutamente inexequível ou será obrigatoriamente concedida a oportunidade de diligência para a licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta?

Por favor esclarecer o questionamento levando em consideração as disposições contidas no §2º do art. 59 da Lei 14.133/2024 e da recente mudança de jurisprudência do Tribunal de Conta da União (TCU) conforme Acórdão 803/2024-PLENÁRIO e demais acordão que compõem a jurisprudência pacífica do TCU?

**GRUPO I – CLASSE VII – Plenário Acórdão**

**803/2024 - TC 005.765/2024-2**

Natureza: Representação, Órgão/Entidade: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos. Representação legal: não há

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI 2/2023 E O DISPOSTO NO ART. 59, § 4º, DA LEI 14.133/2021. CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CIENTIFICAÇÃO. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. ARQUIVAMENTO.**

**1. O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, do mesmo diploma legal.**

**RESPOSTA:** Conforme item 7.3.3. será concedida a possibilidade da empresa arrematante apresentar planilhas com indicação de custos unitários, conforme disposto no referido ítem do Edital:

*7.3.3. No caso da proposta vencedora encaixar-se nas condições de inexequibilidade o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, através do e-mail constante neste edital, em até 48 horas contados da convocação, as planilhas com indicação dos custos unitários condizentes com a proposta apresentada no lance vencedor, para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato nos termos da Lei.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143

Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br).

- 1.2)** Em fase de lances, os lances ofertados com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração pública serão considerados absolutamente inexequíveis ou será obrigatoriamente concedida a oportunidade de comprovar a exequibilidade do lance pela licitante?

**RESPOSTA:** Idem a resposta do item 1.1.

- 1)** O que esta comissão de licitação entende por desempenho contratual prévio e qual documento poderá ser utilizado para comprová-lo na possibilidade de eventual utilização do critério de desempate no inc. II do art. 60 da Lei 14.133/2021 e item 5.19.2., visto que ainda se encontra pendente de regulamentação?

**RESPOSTA:** Será considerado o histórico de execução de contratos administrativos realizados pelo licitante, com foco na qualidade, pontualidade, regularidade, conformidade técnica e ausência de penalidades. O agente de contratação interpretará esse conceito com base em princípios da administração pública (como o da eficiência e da isonomia) e em jurisprudência e boas práticas.

*Era o que tínhamos a esclarecer.*

Araraquara, 20 de MAIO de 2025.

**JOCEMIR DE JESUS GOMES**  
Agente de contratação